

Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente

**Contrato n° 87/2017
Pregão Presencial n° 18/2017
Processo Licitatório n° 55/2017**

Aquisição de equipamentos e material permanente, para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 27.821.705/0001-26, com sede na Av. Leitão da Silva, n° 765, Sala 302, Bairro Gurigica, na cidade de Vitória-ES, CEP 29.046-010, neste ato representada pelo Sócia Administradora, Sra. **Marli Anderle Bagatoli**, portadora do CPF n° 025.036.519-76, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 18/2017, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** de equipamentos e/ou material permanente, para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 18/2017, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------|-------------|--------------|---|--------------|-----------------------|------------------------|
| 001 | 3 | UN | Ar condicionado tipo Split (Climatizador); de 9.000 BTUs; sistema inverter; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira para dreno. | Elgin | 1.770,00 | 5.310,00 |
| 002 | 20 | UN | Ar condicionado tipo Split (Climatizador); de 12.000 BTUs; | Elgin | 1.915,00 | 38.300,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|----------------------|
| | | | sistema inverter; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira para dreno. | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 43.610,00 |

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de quinze (15) dias para realização da entrega.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 43.610,00 (quarenta e três mil seiscentos e dez reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta - Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente
1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - Dos Direitos da Administração: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Vínculo: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão

Presencial 18/2017.

Cláusula Décima - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de setembro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**Topclima Sistemas de
Refrigeração Eireli Epp**
CNPJ nº 27.821.705/0001-26
Marli Anderle Bagatoli
CONTRATADA

Testemunhas: _____